



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2015

(Do Deputado Rogério Peninha Mendonça)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 1670/2015, para que se inclua as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Defesa do Consumidor (CDC) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

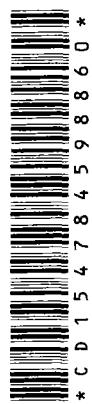
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 139, inciso II, alínea "a" combinado com o artigo 32, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência seja dado novo despacho ao Projeto de Lei nº 1670/2015, de autoria do deputado Rogério Peninha Mendonça, que "*Institui o Sistema Brasileiro de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro e a Taxa de Vigilância Agropecuária Internacional; estabelece sanções administrativas e penais; altera a lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009; e da outras providências.*"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 1670/2015, em breves linhas, estatui normas visando a salvaguarda do Brasil quanto à introdução, no território nacional, de agentes etiológicos de doenças animais e pragas de vegetais, e o ingresso no País de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário, que não atendam às garantias sanitárias, zoossanitárias, fitossanitárias, de origem, de identidade e de qualidade, estabelecidas em regulamentos específicos.

Destaca-se que proposta institui, ainda: a) o Vigiagro como subsistema do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, referido



* C D 1 5 4 7 8 4 5 9 8 8 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; b) taxa de Vigilância Agropecuária Internacional, com indicação de fatos geradores, remetendo-se à regulamento a definição de valores, forma e momento de recolhimento; e c) passaporte para trânsito de animais. Ademais, define atos infracionais e sanções administrativas e penais.

Todavia, o exame de mérito não está adstrito somente a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), senão vejamos.

Conforme ressaltado, é imprescindível que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) se manifeste sobre os inúmeros dispositivos que tratam da entrada, saída, o trânsito e a permanência de quaisquer de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário em portos, aeroportos e postos de fronteira do País, procedentes ou destinados ao exterior, ficam sujeitos ao controle e à fiscalização previstos na proposta em tela.

É claro o impacto da propositura para o comércio e relações exteriores, pois afeta as pessoas físicas ou jurídicas que realizem transporte internacional de passageiros, as agências de viagens, bem como as administrações de terminais de passageiros.

De forma semelhante, é indispensável análise da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) para opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, deve-se obrigatoriamente encaminhar para Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) para que se manifeste sobre os inúmeros dispositivos que tratam da entrada, saída, o trânsito e a permanência de quaisquer de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário em portos, aeroportos e postos de fronteira do País.

É claro o impacto da propositura para a indústria e comércio, na medida em que afeta as pessoas físicas ou jurídicas que realizem transporte internacional de passageiros, as agências de viagens, bem como as administrações de terminais de passageiros.

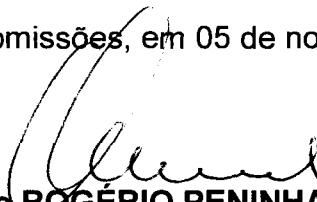
CD 154784598860*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse contexto, requeiro que seja revisto o despacho no sentido de incluir as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Defesa do Consumidor (CDC) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposta.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2015.

Deputado  ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

* C D 1 5 4 7 8 4 5 9 8 8 6 0 *

